



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1623/2025

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 04/05/2025, aprovou por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 258.236,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais), destinados a ocorrer despesas com pavimentação em paralelepípedo e drenagem no município de Piancó, com recurso proveniente de Transferência Especial da União.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.080 SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Rubrica: 15 451 1005 1007 **Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Elementos de Despesas:

4490.51- Obras e Instalações.....R\$ **258.236,00**

Recurso Fonte: 17060000 Transferência Especial da União

Finalidade Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Município de Piancó.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 258.236,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais), destinados a ocorrer despesas com pavimentação em paralelepípedo e drenagem no município de Piancó, com recurso proveniente de Transferência Especial da União

02.080 SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Rubrica: 15 451 1005 **1007 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana**

Elementos de Despesas:

4490.51- Obras e Instalações.....R\$ **258.236,00**

Recurso Fonte: 17060000 Transferência Especial da União

Finalidade Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Município de Piancó.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital**, decorrerão de anulação parcial ou total de despesas já consignadas no orçamento e /ou excesso de arrecadação apurado no corrente exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de **capital emanadas** desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 258.236,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais), destinados a ocorrer despesas com pavimentação em paralelepípedo e drenagem no município de Piancó, com recurso proveniente de Transferência Especial da União.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2025 tendo como fonte de recursos provenientes Transferência Especial da União.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito